SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620

Contato: - www.creaba.org.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATO

Processo: 05.008880/2025-89
Tipo de Processo: Relação Institucional: Edital de Chamamento Público
Assunto: Termo de Colaboração - Associação Brasileira de Engenheiros Civis [ABENC]
Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento da Bahia

TERMO DE COLABORAÇÃO CREA-BA Nº 04/2025

Chamamento Público Nº 01/2025 – Processo Administrativo Nº 43397/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-BA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DA BAHIA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Por este instrumento o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°15.233.026/0001-57, com sede na rua Prof.º Aloisio de Carvalho Filho, n.º 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, doravante denominado Crea-BA, representado neste ato por seu Presidente, Eng. Joseval Costa Carqueija, juntamente com a Associação Brasileira de Engenheiros Civis da Bahia privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.185.622/0001-09, com sede na Rua: Monsenhor Gaspar Sadoc 40, Térreo, Loja 01 - Edifício Vila Segura, Salvador - BA, doravante denominada ABENC ou Partícipe representada legalmente por Valter Souza Moraes Sarmento, portador da Cédula de Identidade n° 796234 – e inscrito no CPF/MF sob o n° 005.533.285-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, observando- se as regras previstas no Edital de Chamamento Público Nº 01/2025, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n° 43397/2025, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966, Decreto nº 8.726/2016, Resolução Confea Nº1.075/2016 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto selecionar propostas para concessão de apoio financeiro, através de Termo de Colaboração, para execução de Planos de Trabalhos propostos pelo Crea-BA, com ações de interesse do Sistema CONFEA/CREAs, para execução por entidades de classe com registro no CREA-BA, homologado pelo CONFEA, na forma e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público respectivo, com todos os seus anexos, Plano de Trabalho aprovado, bem como toda

documentação técnica que deles resultem, cujos termos os PARTÍCIPES acatam integralmente.

1.3. O presente Termo de Colaboração ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, o qual cada um responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.4. É vedada, através deste Termo, a execução de atividades que tenham por objeto que envolvam ou incluam direta e indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.5. Não poderão destinar recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I - **O Crea-BA realizará:**

a) O repasse da quantia de R$ 44.900,00 à ENTIDADE, de acordo com cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando condicionado, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e O art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

b) Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-BA:

c) A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação de documentação pertinente por parte do proponente, nos períodos determinados no cronograma de desembolso e aprovados pelo gestor do termo de colaboração através de relatório de monitoramento.

d) As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

d.1) houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

d.2) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo;

d.3) a entidade deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

e) Os recursos financeiros relativos ao repasse do Crea-BA, serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-BA, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019, de 31 de Julho de 2014.

f) Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

g) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II - **O partícipe realizará:**

a) Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

b) Atividades previstas conforme plano de trabalho.

c) Indicação da contrapartida na modalidade (se houver contrapartida, poderá ser em bens ou serviços, indicando a forma de aferição econômica da contrapartida);

d) Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).

e) Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art.46 da Lei nº 13.019, de 2014):

e.1) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

e.2) diárias referentes a transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação (conforme valores praticados em portaria específica do Crea-BA) nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija e, também, honorários de palestrantes;

e.3) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, internet, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

e.4) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e

e.5) despesas com empresas de eventos, referentes à divulgação e publicidade do evento, locação de espaço físico, serviços gráficos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes do Edital e deste Termo no que se refere a vedações e permissões são estendidas às citadas empresas.

f) É vedado à ENTIDADE:

f.1) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

f.2) Remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Crea-BA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União; e

f.3) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pelo Crea-BA e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência.

g) A inadimplência do Crea-BA não transfere à ENTIDADE a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

h) A inadimplência da ENTIDADE em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

i) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ENTIDADE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-BA.

j) A inadimplência da ENTIDADE em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao CREA-BA responsabilidade por seu pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I - **Crea-BA**

a) Liberar a quantia mencionada na neste Termo na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será

liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

b) Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;

d) Designar o gestor da parceria através de Portaria da Presidência do Crea-BA, que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

e) Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo;

f) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial.

g) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

h) Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

i) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

j) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-BA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ENTIDADE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016.

k) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014.

l) Publicar, no Diário Oficial da União, o extrato do Termo de Colaboração;

m) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016.

II - **O partícipe:**

a) Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso que integram este ajuste;

b) Manter escrituração contábil regular, facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização operacional e contábil do Crea-BA na execução do objeto desta parceria.

c) Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas anexo ao Edital, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

d) Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

e) Manter os recursos transferidos pelo Crea-BA em conta bancária específica para o convênio, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-BA, obrigatoriamente com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

f) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-BA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-BA;

g) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante operação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

g.1) Os pagamentos diretos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

g.2) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Parceria poderá admitir a realização de pagamentos através de cheques nominais com a anotação no verso da sua finalidade.

h) Permitir o livre acesso dos agentes do Crea-BA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

k) Garantir a inserção da logomarca do Crea-BA como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

l) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Crea-BA adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016.

m) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

n) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa.

o) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014.

p) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016.

q) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pelo Crea-BA ou pelos órgãos de controle.

r) Submeter previamente ao Crea-BA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

s) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas.

t) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento.

u) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

v) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

w) Facilitar a supervisão e a fiscalização do Crea-BA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados.

x) Manter, em seu sítio oficial na internet, o Temo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

y) Prestar contas ao Crea-BA, ao término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do Capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

z) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

aa) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Crea-BA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, apondo a marca do Crea-BA nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração.

ab) Permitir ao Crea-BA, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração.

ac) Manter a capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades com base nos requisitos para celebração deste termo;

ad) Apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada

para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ ou demanda que deu origem ao projeto.

ae) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

af) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014.

ag) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados do Crea-BA, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante; e

ah) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

ai) Os participes, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos profissionais, o que inclui os dados dos clientes desta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

4.1. O Crea-BA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do objeto, por meio de comissão de acompanhamento instituída pelo Plenário do Crea-BA, conforme inciso X do artigo 4º da Resolução nº 1075, de 2016, do Confea e designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

4.1.1. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-BA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

4.1.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

4.1.3. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-BA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4.1.4. O Crea-BA, através do(s) gestor(es) da parceria, com apoio da sua estrutura financeira e de convênios, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.5.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.5.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.5.3. valores efetivamente transferidos pelo Crea-BA;

4.1.5.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

4.1.5.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.1.6. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-BA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

4.1.7. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. São obrigações do gestor da parceria:

5.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.2. informar à Presidência do Crea-BA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5.1.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.5. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019, de 2014, quanto à prestação de contas.

5.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Crea-BA poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-BA assumiu essa responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-BA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

6.1.1. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Crea-BA assumiu essas responsabilidades;

6.1.2. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6.2. Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor da parceria ao Presidente do Crea-BA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor global do presente Termo de Colaboração é de R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Termo ocorrerão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.01.08.01.005.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 14 meses seguintes, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

9.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação do partícipe, devidamente formalizada, fundamentada e justificada, a ser apresentada ao Crea-BA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

9.1.2. De ofício, por iniciativa do Crea-BA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.2. A prorrogação da vigência prevista no item 1 acima apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Crea-BA, considerando as seguintes situações:

9.2.1. alteração do Plano de Trabalho sugerido pelo Crea-BA para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

9.2.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

9.2.3. ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo; e

d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-BA.

e) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

f) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

g) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

10.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à Entidade à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Crea- BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Crea-BA;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-BA, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva da Presidência do Crea-BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5. O Crea-BA determinará a instauração de Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pelo Crea-BA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Crea-BA.

13.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.3. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Crea-BA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS ADQUIRIDOS

14.1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados será do Crea-BA, que poderão ser doados, a critério do Conselho, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

14.2. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

14.3. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos PARTÍCIPES, poderá o Crea-BA promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula de Inalienabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INABLIENABILIDADE

15.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-BA, na hipótese de sua extinção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das Cláusulas constantes neste Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, Edital e Manual de Prestação de Contas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

17.1.1. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; e

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da ENTIDADE ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

17.1.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.1.3. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados por índice oficial da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Crea-BA quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

18.1. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ENTIDADE deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a ENTIDADE poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente ou de preços praticados perante a Administração Pública, consultando e encaminhando atas/resultados disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e/ou em seu Banco de Preços.

18.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ENTIDADE deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a ENTIDADE ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

18.3. As contratações de bens e serviços pela ENTIDADE, feitas com o uso de recursos transferidos pelo Crea-BA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Crea-BA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

18.5. É vedada à ENTIDADE celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os PARTÍCIPES procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, os conflitos e divergências que se originaram deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia – Subseção Judiciária de Salvador.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo, assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Valter Souza Moraes Sarmento **Joseval Costa Carqueija**

Representante Entidade Presidente do Crea-BA

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Lemos**, **Procurador Jurídico Chefe**, em 16/09/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija**, **Presidente do Crea-BA**, em 17/09/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Souza Moraes Sarmento**, **Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1343566** e o código CRC **31852EA5**.

Referência: Processo nº 05.008880/2025-89 SEI nº 1343566